

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 013 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Projeto de Lei nº 046/2025

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 434 DE 2009.

Exmo Sr. **RIVERTON FRANÇA**.

MD Presidente da Câmara Municipal de Carapebus.

Nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Orgânica Municipal e do artigo 77, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carapebus, no uso de minhas atribuições, cumpre-me encaminhar ao Poder Legislativo, a convocação para Sessão Extraordinária desta Augusta Casa de Leis para apreciação do Projeto de Lei que: **ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 434 DE 2009**.

Encaminho o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, sem prejuízo da adoção do Regime de Urgência Especial, previsto no Artigo 87 e 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso assim entenda a maioria absoluta desta nobre edilidade.

Certo da atenção que os nobres Vereadores dispensarão à matéria, considerando a relevância do tema, uma vez que se trata de texto modificativo para adequação à Constituição Federal, aproveito o ensejo para enviar votos de estima e elevada consideração ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de julho de 2025.

BERNARD TAVARES

Prefeito

BERNARD
TAVARES

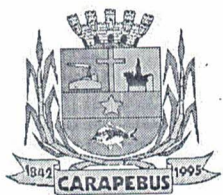
DIDIMO:10254
468799

Assinado de forma
digital por BERNARD
TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.07.08
16:12:22 -03'00'

**TRAMITAÇÃO
URGENTE**

Câmara Municipal de Carapebus

02 / Proc. 580 25



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 434 DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Altera o Artigo 6º da Lei nº 434 de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Guarda Mirim, cujo contingente previsto é de até 100 (cem) jovens, com recebimento de **Bolsa Auxílio Assistencial Mensal de 111 UFC (Unidade Fiscal de Carapebus)**, serão supervisionados pela Ronda Escolar, que os orientarão e fiscalizarão suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de julho de 2025.

BERNARD TAVARES
DIDIMO:102544687
99

Assinado de forma digital
por BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.07.08
16:12:35 -03'00'

BERNARD TAVARES

Prefeito

**TRAMITAÇÃO
URGENTE**

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 03 / Proc. 580 / 225



DESPACHO
GABINETE PRESIDENCIA

Para: GELEG

Processo CMC LEG nº 580 de 08 de julho de 2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Altera lei Municipal nº 434/2009 – Guarda Municipal – Bolsa Auxílio .

Por Ordem do Senhor Presidente seja tomada as seguintes providências:

- 01) Dê-se a inclusão, para fins de transparência no Site oficial da Câmara – SAPL – (Interlegis);
- 02) Dê-se o encaminhamento da matéria aos pares desta casa de leis;

Carapebus, 09 de julho de 2025.


Ana Virginia Luna
Chefe GABPRES
Mat.: 870